

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-021069.989.25-9 (ref. TC-020348.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Representação formulada por LEP'S Serviços Gerais Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Salto, na condução do Pregão Eletrônico nº 76/2023, objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres, com fornecimento de máquinas e caminhões, dotados de equipamentos que possibilitem o monitoramento e rastreamento por GPS, com fornecimento de mão de obra (operador/motorista) e combustível.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Sandro Roberto Stivanelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/10/25, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Vagner Pedroso Caovila (OAB/SP nº 213.817), Henrique Stanisci Malheiros (OAB/SP nº 407.268) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E JURÍDICA. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E OBJETO NÃO CONSOLIDADAS À ÉPOCA DA PROPOSTA. PREGÃO E CONTRATO JULGADOS REGULARES. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDA. RIGORISMO EXCESSIVO NA ANÁLISE SOBRE O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO.

**PROVIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
MANUTENÇÃO DE ALERTA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão impugnada para que a representação seja julgada improcedente, mantendo-se, contudo, o alerta consignado na sentença recorrida.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR